



APÊNDICE A

do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e ANEXOS

Anexo I do ETP - Mapa de Riscos

Anexo II do ETP e do TR - Cotações



Documento assinado digitalmente

MARCIO DE SOUZA BOUZAS

Data: 16/09/2026 22:42:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS MENIN DE OLIVEIRA

Data: 17/09/2026 15:40:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GLOSSÁRIO e SIGLAS

Fonte para rápida orientação, sempre consultar a lei, jurisprudência ou doutrina especializada.

Administração (Lei 14.133) - órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.

Administração Pública (Lei 14.133) - administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Adjudicação do objeto licitado - é o ato administrativo que declara oficialmente que determinada empresa foi a vencedora do certame, que identifica e declara qual das licitantes foi a proponente da melhor proposta, nos termos do edital. Estabelece um vínculo jurídico entre a Administração e a licitante vencedora, visto que indica que é com determinada empresa que a Administração contratará a execução do objeto licitado.

Adjudicação por itens - é aquela feita com base na regra do parcelamento do objeto, cada item é uma licitação diferente, estão inseridas no mesmo edital considerando o aproveitamento do mesmo certame e mesmo julgamento nas mesmas datas. Um item pode ser homologado independente do sucesso de outro que conste no mesmo edital.

Adjudicação por lotes - uma única licitação composta por dois ou mais itens, significa que apenas uma empresa vai vencer o lote e terá que entregar a totalidade da composição. Os itens compõem o lote, quem vence o lote entrega tudo, é uma licitação única e não separada. A homologação é pelo lote.

Agente público (Lei 14.133/21) - indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Autoridade (Lei 14.133/21) - agente público dotado de poder de decisão.

Atestado de Capacidade Técnica - Atestados fornecidos por Órgão da Administração Pública ou empresa privada que comprove a execução de serviço ou entrega de produtos.

Atestado de Responsabilidade Técnica - Atestados fornecidos por entidade competente de fiscalização de exercício profissional de que o detentor teve sob sua responsabilidade técnica a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

Bens e serviços comuns (Lei 14.133/21) - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Bens e serviços especiais (Lei 14.133/21) - aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput (item anterior)** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)- BDI, Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas, é a parte do preço de cada serviço, expresso em percentual, que não se designa ao custo direto ou que não está efetivamente identificado como a produção direta do serviço ou produto. O BDI é a parte do preço do serviço formado pela recomposição do empreendimento, chamado lucro estimado, despesas financeiras, rateio do custo da administração central e por todos os impostos sobre o faturamento, exceto leis sociais sobre a mão-de-obra utilizada no custo direto. É um percentual relativo às despesas indiretas que incide sobre os custos diretos de maneira geral, a fim de compor com precisão o preço de venda ou produção de um serviço ou produto



Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

(CEET) - Documento de um projeto no qual se enumeram as obrigações das partes e condições técnicas para a execução da obra. É um manual de instruções do projeto e respectivas especialidades, onde se explicam métodos e formas de aplicação e construção com os materiais prescritos.

Comissão de licitação - Criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, em número mínimo de três membros.

Compra (Lei 14.133/21) - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Compra imediata (Lei 14.133/21) - considerada imediata aquela (compra) com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento

Contratante (Lei 14.133) - pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.

Contratado (Lei 14.133) - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração

Cronograma Físico Financeiro - ferramenta que considera o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (ou construída) da obra, verificando quanto dos recursos do orçamento foram usados em cada uma. O cronograma físico-financeiro está previsto nas normas da ABNT para controle das atividades executivas de uma obra, essencialmente na Norma 13531 da ABNT, no seguinte parágrafo: “3.3.6 – As atividades técnicas de projeto devem ser apresentadas em cronograma físico-financeiro que informe os prazos necessários, as datas dos eventos e os seus custos.”

Cronograma de Atividades - é uma ferramenta de gestão de atividades normalmente em forma de tabela, que também contempla o tempo em que as atividades vão se realizar. É uma representação gráfica do tempo investido em uma determinada

tarefa ou projeto, segundo as tarefas que devem ser executadas no âmbito desse projeto.

Cronograma PERT - serve para descobrir a duração de alguma atividade e tem como base três estimativas: otimista, pessimista e a mais provável. Tem por finalidade definir prazos mais assertivos em todas as etapas. Inclusive, leva em consideração todos os riscos e possíveis atrasos no cronograma.

Cronograma GANTT - é um gráfico de barras horizontais utilizado para representar o cronograma de um projeto e das tarefas e eventos relacionados durante o ciclo de vida do projeto. O usuário tem acesso a uma visão geral do agendamento do projeto, dos marcos próximos e do cronograma geral. Cada barra horizontal nesse tipo de diagrama representa uma tarefa, e o comprimento da barra indica o tempo que levará para concluir essa tarefa ou etapa. Ao afastar a visualização do diagrama, os gestores de projetos e as equipes têm acesso à visão geral do trabalho que precisa ser feito, quem é responsável por este e quando.

Direcionamento – Vedação legal para o caso de o objeto da licitação ou suas exigências conterem elementos distintivos, restritivos, capazes de ferir o princípio da igualdade.

Dispensa de licitação - Modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar procedimento licitatório. Na dispensa de licitação, a competição, embora possível, não é obrigatória, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa.

Edital - Lei interna da licitação. Documento que enumera todas as condições que devem ser cumpridas pela administração e pelos licitantes num processo licitatório.

Empenho – Ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento.

Empreitada integral - Quando se contrata determinado empreendimento na integralidade,



que compreenda todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a respectiva entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional, bem assim com as características adequadas às finalidades da contratação.

Empreitada por preço global (Lei 14.133/21) - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Empreitada por preço unitário (Lei 14.133/21) - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Empresa autorizada pelo fabricante - Organização ou profissional liberal que exerce função na qual são exigidas qualificação e competência técnica específica e que são indicados e treinados pelo fabricante.

Empresa capacitada - Nos termos da ABNT NBR 5674, organização ou pessoa que tenha recebido capacitação, orientação e responsabilidade de profissional habilitado e que trabalhe sob responsabilidade de profissional habilitado.

Empresa especializada - Nos termos da ABNT NBR 5674, organização ou profissional liberal que exerce função na qual são exigidas qualificação e competência técnica específica.

Entidade (Lei 14.133) - unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

Equipe de apoio - Grupo de pessoas, detentoras de conhecimento técnico sobre o objeto licitado, para prestar auxílio ao pregoeiro.

Estrutura Analítica de Projeto (EAP) - é uma subdivisão hierárquica do trabalho do projeto em partes menores, mais facilmente gerenciáveis. Seu objetivo primário é organizar o que deve ser feito para produzir as entregas do projeto. Diferente do cronograma, a estrutura analítica do projeto não comporta atividades. A sua última unidade de decomposição é o pacote de trabalho. Um pacote

de trabalho, por sua vez, é um conjunto de atividades.

Execução Contratual - é o prazo em que a atividade contratada efetivamente vai ser realizada, executada.

Execução direta - Forma de execução realizada pelos órgãos e entidades da administração, pelos próprios meios.

Execução indireta - Contratada com terceiros sob os regimes empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral.

Fiscalização da Execução Contratual - A Administração deve designar representante responsável pela fiscalização de seus contratos, garantindo cumprimento da execução nos termos do ato pactuado.

Fracionamento do Objeto - dividir o objeto em várias contratações separadas, com o objetivo de fugir de uma modalidade licitatória mais complexa, ou até mesmo para evitar a licitação, buscando a dispensa por pequeno valor.

Garantia contratual - Período de tempo igual ou superior ao prazo de garantia legal e condições complementares oferecidas voluntariamente pelo fornecedor (incorporador, construtor ou fabricante) na forma de certificado ou termo de garantia ou contrato no qual constam prazos e condições complementares à garantia legal, para que o consumidor possa reclamar dos vícios ou defeitos verificados na entrega de seu produto. Este prazo pode ser diferenciado para cada um dos componentes do produto, a critério do fornecedor.

Garantia legal - Período de tempo previsto em lei que o comprador dispõe para reclamar do vício ou defeito verificado na compra de seu produto durável.

Habilitação - Documentação comprobatória da constituição jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade



fiscal, além de outros documentos que se fizerem necessários nos termos da lei, para comprovar a aptidão da empresa para fornecer o objeto em licitação para o ente público.

Homologação – Ato privativo da autoridade que autorizou a abertura da licitação, ratificando todos os atos anteriores praticados pelas autoridades subalternas, capaz de gerar direitos e deveres entre as partes do processo licitatório.

Impugnação do edital – Possibilidade atribuída a qualquer cidadão para interromper o trâmite licitatório, durante o período que antecede a sessão, se discordar ou verificar eventual irregularidade no instrumento convocatório ou não aplicação da lei.

Inabilitação do Licitante – Declaração emanada por parte do pregoeiro durante o certame licitatório para os casos de licitante que deixar de apresentar ou apresentar incorretamente os documentos necessários à habilitação. Do ato de inabilitação cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Inexigibilidade de licitação - Modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

Inexequível – Condição da proposta que traga custos dos insumos do objeto incoerentes com os de mercado, coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do mesmo.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Deverá definir as situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Insumos - Mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na produção de materiais e serviços.

Julgamento das propostas – Critério objetivo estipulado pela Administração para aferir o valor da licitação de acordo com os tipos: melhor técnica, técnica e preço, menor preço, maior lance ou oferta

Leilão – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior a valor avaliado.

Licitação – Procedimento administrativo que, assegurando o princípio constitucional da isonomia, procura selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração realizar obras, compras e contratações, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Licitação dispensada - Modalidade de contratação por meio da qual a Lei de Licitações desobriga a administração do dever de licitar. Abarca as alienações de bens móveis e imóveis previstas no artigo 17 da lei 8.666/1993.

Licitação deserta - Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

Licitação fracassada - Caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas.

Licitações simultâneas - Aquelas com objetos similares e que ocorram em intervalos inferiores ou iguais a 30 dias.

Licitações sucessivas - Aquelas com objetos similares, em que o edital subsequente tenha data



anterior a 120 dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Licitação de alta complexidade técnica - Aquela que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Licitante (Lei 14.133/21) - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

Licitante vencedora - Pessoa física ou jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação.

Manutenção corretiva - Nos termos da ABNT NBR 5674, caracteriza-se por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.

Manutenção preventiva - Nos termos da ABNT NBR 5674, caracteriza-se por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação.

Mapa Comparativo – Documento anexo ao processo licitatório que evidencia os valores estimados para a licitação, bem como os valores avançados após o certame, como forma de demonstrar a vantagem alcançadas.

Matriz de Riscos (Lei 14.133/21) - cláusula contratual definidora de riscos e de

responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação (...), contendo a listagem de possíveis eventos supervenientes e estabelecendo as métricas das obrigações.

Melhor Técnica – Tipo de licitação a ser utilizada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Memorial descritivo – Documento descritivo detalhado que compõe o Projeto Básico, quando o objeto deste for serviços de engenharia ou relacionado a obras que não necessitam de um projeto completo.

Menor preço – Tipo de licitação normalmente empregada para contratação de obras, serviços e compras, que independem de sofisticação técnica, devendo o edital ou ato convocatório prever que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer o menor preço.

Objeto – O motivo da licitação. A externalização do interesse público capaz de ser licitado. Deve ser obrigatoriamente descrito de forma clara e detalhada, contendo seus elementos característicos, atentando para a objetividade, vedado a exigência de marca e particularidades que o tornem dirigidos a determinado fornecedor. Deve sempre conter as mesmas especificações do mercado, garantindo a vantagem pecuniária ao Estado sem deixar de lado a qualidade.

Obra (Lei 14.133/21) - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da



natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

Orçamento – É um ato de previsão de receita e da despesa pública, para um determinado período de tempo, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da sua contabilidade.

Órgão (Lei 14.133/21) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

Parcelamento do Objeto - divisão do objeto do contrato em partes menores e independentes ampliando a oferta e a competitividade. Considerando se é tecnicamente e economicamente viável dividir a solução e se não há perda de escala ao dividir a solução.

Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou via internet.

Pesquisa de preços – Levantamento de preços de mercado do objeto da licitação para compor média de preço destinada a orientar a Administração, com a finalidade de se estimar o valor de referência dos itens para licitação, garantindo assim a economicidade e a vantagem para a Administração.

Preço de Referência – Valor estimado, pelo órgão central de aquisições governamentais, para servir de parâmetro limite no momento da licitação, garantindo a economicidade.

Pregão presencial - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais.

Pregão eletrônico - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a utilização de recursos de tecnologia da informação. No pregão eletrônico, o oferecimento

de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet.

Pregoeiro - Servidor designado para, em procedimento licitatório na modalidade pregão, credenciar os interessados, receber as propostas e os documentos de habilitação, examinar as propostas, conduzir os procedimentos relativos à fase de lances, analisar a aceitabilidade dos preços, habilitar os licitantes e adjudicar o objeto ao vencedor.

Probidade – Conduta ilibada exigida dos agentes públicos na condução dos negócios da Administração e que se constitui num dos princípios fundamentais da licitação.

Profissional habilitado - Pessoa física e/ou jurídica, prestadora de serviço, legalmente habilitada, com registro válido em órgãos legais competentes para exercício da profissão, prevenção de respectivos riscos e implicações de sua atividade nos demais sistemas que compõem o objeto da intervenção.

Projeto básico (Lei 14.133/21) - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (...). Restringe-se às licitações que tenham como objeto obras e serviços de engenharia, não se aplicando no caso de compras e serviços que não tenham relação com obras.

Projeto Executivo (Lei 14.133/21) - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes



Proposta de preço – Documento em que o licitante apresentará, nos termos do edital da licitação, sua oferta para disputar aquele certame.

Proposta Técnica – A proposta técnica somente deve ser apresentada em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preços quando o licitante explicita a metodologia, organização e tecnologia com as quais pretende executar o objeto da licitação. O envelope que a contenha será aberto após a fase de habilitação e antes da proposta de preço.

Publicidade – Princípio fundamental nos procedimentos administrativos em geral, e, em particular, na licitação, pois além de garantir a transparência do procedimento, enseja a possibilidade de se atingir um universo maior de interessados. A inobservância do princípio da publicidade induz à nulidade do procedimento licitatório.

Ratificação de dispensa ou Inexigibilidade –

Espécie de homologação assinada pelo titular da pasta, ratificando os termos do processo de dispensa ou inexigibilidade, tornando os atos válidos e aptos a produzirem seus efeitos.

Reajustamento em sentido estrito (Lei 14.133/21)

- forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Recebimento Definitivo - aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais e será realizado por servidor ou comissão especialmente designada, que marca a prestação da última parcela devida ao contratado e a liberação das garantias contratuais (seguro-garantia). É o ato administrativo realizado pelo gestor da execução do contrato que concretiza os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela

fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (atesto da fiscalização técnica e administrativa) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor da execução do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Recebimento Provisório - simples transferência da posse do objeto ou do resultado do serviço contratado pela Administração Pública, o qual será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. É o ateste inicialmente realizado pelos fiscais técnico, administrativo, setorial ou equipe de fiscalização, durante o acompanhamento da execução do contrato.

Recurso – Petição do participante da licitação contra decisão do pregoeiro durante o certame, no que diz respeito à desclassificação de propostas de preço ou inabilitação de empresas.

Recursos Orçamentários – Previsão da lei orçamentária destinada à cobertura das despesas oriundas do objeto da licitação. Nenhuma licitação para contratação de obras, serviços e compras poderá ser iniciada sem previsão de recursos orçamentários, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, salvo nos casos de Registro de Preço.

Repactuação (Lei 14.133/21) - forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Responsabilidade Solidária – Os membros das comissões de julgamento (licitação) respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata



lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Revogação – Decisão tomada pelo titular da pasta, motivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem caráter discricionário, capaz de encerrar os efeitos de uma licitação.

Seguro Garantia (Lei 14.133/21) - seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Serviço (Lei 14.133/21) - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração

Serviço Comum de Engenharia (Lei 14.133/21) - todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Serviço Especial de Engenharia (Lei 14.133/21) - aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” (item anterior) deste inciso.

Serviço de Engenharia (Lei 14.133/21) - toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Serviços e fornecimentos contínuos (Lei 14.133/21) - serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Serviço por Escopo (Lei 14.133/21) - aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133/21) - aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Sobrepreço (Lei 14.133/21) - preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Sobrestar – Suspender os trabalhos da comissão (também o processo) até que sejam atendidas as diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de um processo.

Suspensão – Penalidade aplicada à empresa por inexecução total ou parcial do contrato firmado com a Administração. Consiste na suspensão temporária de participar em licitações e impedimento em contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Superfaturamento (Lei 14.133/21) - dano provocado ao patrimônio da Administração,



caracterizado, entre outras situações: medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia; alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.

Suplementação – aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária.

Técnica e preço – Tipo de licitação que procura mesclar a melhor técnica com o menor preço, em que a classificação dos proponentes se fará de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. Deve ser utilizada exclusivamente para serviços com predominância intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Termo de Referência – documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter; definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária.

Vigência Contratual - o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário. Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a

execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Vinculação ao Edital – Obrigação da Administração, bem como dos participantes da licitação, em atender rigorosamente às normas e condições previstas em edital

SIGLAS

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CATSER - Catálogo de Serviços

CATMAT - Catálogo de Materiais

CEET - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

CFF - Cronograma Físico Financeiro

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPL - Comissão Permanente de Licitações

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DDO - Declaração de Disponibilidade Orçamentária

DEA - Divisão de Engenharia e Arquitetura

DFD - Documento de Formalização da Demanda

EAP - Estrutura Analítica de Projeto

ETP - Estudo Técnico Preliminar

GTED - Grupo Técnico de Edificações

IMR - Instrumento de Medição de Resultados

INCC - Índice Nacional da Construção Civil

MD - Memorial Descritivo



MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MR - Matriz de Risco

OD - Ordenador de Despesas

PCA - Plano de Contratações Anual

PB - Projeto Básico

PF - Polícia Federal

PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

SR - Superintendência

TR - Termo de Referência

UCI - Unidade de Controle Interno

UG - Unidade Gestora



NORMAS CORRELATAS E APLICÁVEIS

1. DECRETOS E LEIS

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.2. Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 1.3. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.4. Decreto nº 10.818, de 21 de setembro de 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 1.5. Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- 1.6. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências

2. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- 2.1. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023 - Autoriza a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não funcionem no País, com fins a habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.2. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023 - Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.3. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023 - Estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de



execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022 - Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- 2.7. Instrução Normativa Seges/Me Nº 73, de 30 de setembro De 2022 (Comentada - Atualizada) - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.8. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 - Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.10. Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.13. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.14. Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.



- 2.15. Instrução Normativa Nº 5, De 26 De maio De 2017 (Atualizada) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. PORTARIAS

- 3.1. Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 - Institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
- 3.2. Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.3. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. MANUAIS e GUIAS

- 4.1. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação - IPPC, AGU;
- 4.2. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - IPPC, AGU;
- 4.3. Guia de Contratações Sustentáveis, AGU
- 4.4. Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, TCU;
- 4.5. Manual de Pesquisa de Preços, STJ;
- 4.6. Caderno de Logística Pesquisa de Preços, MGI;
- 4.7. Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência, TCU;
- 4.8. Guia de Gerenciamento de Riscos, DNIT;
- 4.9. Obras Públicas, Recomendações para a Contratação e Fiscalização, TCU;
- 4.10. Manual de Auditoria de Obras Públicas Parte I, CGU;
- 4.11. Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, IBRAOP;
- 4.12. OT - IBR 008/2020, IBRAOP.



SUMÁRIO

NORMAS CORRELATAS E APLICÁVEIS	12
1. DECRETOS E LEIS	12
2. INSTRUÇÕES NORMATIVAS	12
3. PORTARIAS	14
4. MANUAIS e GUIAS	14
SUMÁRIO	15
ETP-1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	18
ETP-1.1. Problema a ser resolvido (por quê fazer?)	18
ETP-1.2. Perspectiva do interesse Público	18
ETP-2. PREVISÃO NO PCA/PNCP	18
ETP-3. ÁREA REQUISITANTE	19
ETP-4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	20
ETP-4.1. Enquadramento do objeto	20
ETP-4.1.1. Classificação como obra, serviço comum ou especial de engenharia ou serviço comum geral	20
ETP-4.2. Da Dispensa de Licitação	21
ETP-4.3. Building Information Modelling – BIM	21
ETP-4.4. Natureza dos Serviços:	21
ETP-4.4.1. Serviço por escopo ou continuado	21
ETP-4.4.2. Atividade de custeio ou investimento	21
ETP-4.5. Duração inicial do contrato:	22
ETP-4.5.1. Execução e vigência	22
ETP-4.6. Subcontratação:	22
ETP-4.6.1. Itens e percentuais aplicáveis	22
ETP-4.7. Participação de Consórcios	22
ETP-4.8. Participação de Cooperativas	22
ETP-4.9. Elaboração de Projeto Executivo	24
ETP-4.9.1. Existência de Projeto Executivo	24
ETP-4.9.2. A contratação para elaborar Projeto Executivo	24
ETP-4.10. Cessão de Uso de Direitos	24
ETP-4.11. Confidencialidade	24
ETP-4.12. Sustentabilidade:	25
ETP-4.13. Habilitação Econômico-Financeira (Patrimônio Líquido)	29
ETP-4.14. Garantia da Contratação	30
ETP-4.14.1. Garantia de Execução	30
ETP-4.14.2. Seguro-garantia	30
ETP-4.15. Garantia dos Bens e Serviços	30
ETP-4.15.1. Garantia quinquenal	30
ETP-4.15.2. Garantia Legal Código Consumidor	31
ETP-4.15.3. Garantia Contratual dos Serviços	31
ETP-4.15.4. Garantia Estendida	31



ETP-4.16. Transição Contratual e Encerramento	31
ETP-4.16.1. Obrigatoriedade da transição contratual	31
ETP-4.16.2. Transferência de conhecimento	31
ETP-4.16.3. Manual de operações	31
ETP-4.17. Requisitos de Qualificação Técnica:	31
ETP-4.17.1. Registro na entidade profissional	32
ETP-4.17.2. Capacidade técnica operacional	32
ETP-4.17.3. Capacidade técnica profissional (do responsável técnico):	33
ETP-4.18. Regime de Execução Indireta:	33
ETP-4.18.1. Tipo de Empreitada	33
ETP-4.18.2. Empreitada por Preço Global	33
ETP-4.18.3. Subestimativas ou Superestimativas Relevantes	33
ETP-4.19. Matriz de Riscos Para o Contrato:	34
ETP-5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	34
ETP-5.1. Análise de Alternativas	34
ETP-6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	34
ETP-6.1. O que fazer?	35
ETP-6.2. Quem vai fazer?	35
ETP-6.3. Como fazer?	35
ETP-6.4. Onde Fazer?	35
ETP-6.5. Por que Fazer?	35
ETP-6.6. Vida útil do objeto da contratação.	35
ETP-6.7. Manutenção e Assistência	35
ETP-7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	35
ETP-8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	37
ETP-8.2. Composição do BDI	38
ETP-8.3. Curva ABC	38
ETP-8.4. Cronograma Físico Financeiro	38
ETP-9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	38
ETP-10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	39
ETP-10.1. O objeto prescinde ou não de outras contratações?	39
ETP-11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	39
ETP-12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	40
ETP-12.1. Resultados Financeiros (ROI)	40
ETP-12.2. Resultados para a produtividade	40
ETP-12.3. Resultados quanto à aplicação de materiais e tecnologia	40
ETP-13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	40
ETP-13.1. Adequação dos Locais e Ambientes	41
ETP-13.2. Gestão e Fiscalização Técnica	41
ETP-13.3. Gestão e Fiscalização Administrativa	41
ETP-14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	41
ETP-15. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO	42



<u>ETP-16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</u>	<u>42</u>
<u>ETP-16.1. Licença Ambiental</u>	<u>42</u>
<u>ETP-16.2. Matrícula/RGI</u>	<u>42</u>
<u>ETP-16.3. SPIU</u>	<u>42</u>
<u>ETP-16.4. Autorização do Ordenador Para o Início da Demanda</u>	<u>42</u>
<u>ETP-16.5. Aprovação do Ordenador ao Fim da Instrução Processual</u>	<u>42</u>
<u>ETP-17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</u>	<u>43</u>
<u>ETP-17.2. Viabilidade Técnica Operacional</u>	<u>43</u>
<u>ETP-17.3. Viabilidade Orçamentária</u>	<u>43</u>
<u>ETP-17.4. Viabilidade Técnico Legal</u>	<u>43</u>
<u>ETP-17.5. Viabilidade Ambiental</u>	<u>43</u>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APENSO DO TR

ETP-1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme exigências do Art 18, inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R01
R05
R06

ETP-1.1. Problema a ser resolvido (por quê fazer?)

etp-1.1.1.1. Conforme já exposto no Documento de Formalização da Demanda:

- etp-1.1.1.1.1. A obra da nova Delegacia de Polícia Federal em Cascavel está prevista para terminar nos próximos 12 meses.
- etp-1.1.1.1.2. Mobiliário e acessórios de cozinha e banheiro, bem como equipamentos de escritório e eletrodomésticos não fazem parte da obra.
- etp-1.1.1.1.3. A edificação não pode ser ocupada sem mobiliário e equipamentos. Assim estes deverão ser providenciados.

etp-1.1.1.2. Portanto deve-se proceder a contratação de serviço comum para fornecimento e instalação de móveis planejados na Delegacia de Polícia Federal em Cascavel.

ETP-1.2. Perspectiva do interesse Público

- etp-1.2.1.1. Promover conforto laboral para os servidores tendo em vista que parte dos móveis farão parte do setor de plantão, onde os policiais ficam 24 horas à disposição e dormem nas dependências da delegacia, enquanto a outra parte do móveis destina-se às áreas molhadas de edificação.
- etp-1.2.1.2. Promover a segurança dos funcionários.
- etp-1.2.1.3. Promover a cidadania fornecendo um espaço adequado para a população.

ETP-2. PREVISÃO NO PCA/PNCP

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração



Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R21

etp-2.1.1.1.1. O objeto da contratação deverá ser incluído no **Plano de Contratações Anual 2027**, e será acostado à instrução antes da publicação do edital.

etp-2.1.1.1.1.1. ID PCA no PNCP: a ser incluído

etp-2.1.1.1.1.2. Data de publicação no PNCP: a ser incluído

etp-2.1.1.1.1.3. Id do item no PCA: a ser incluído

etp-2.1.1.1.1.4. Classe/Grupo: a ser incluído

etp-2.1.1.1.1.5. Identificador da Futura Contratação: a ser incluído

ETP-3. ÁREA REQUISITANTE

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R13

R35

INTEGRANTE DEMANDANTE TITULAR - SELOG/SR/PF/PR			
PPF Douglas Menin de Oliveira	21.216	(45) 3576-5595	douglas.dmo
INTEGRANTE DEMANDANTE SUBSTITUTO - SELOG/SR/PF/PR			
APF Márcio de Souza Bouzas	16.380	(45) 3576-5595	bouzas.msb
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO TITULAR - GTED/SELOG/SR/PF/PR			
APF Marcio de Souza Bouzas	16.380	(45)3576-5595	bouzas.msb
INTEGRANTE TÉCNICO TITULAR - GTED/SELOG/SR/PF/PR			
APF Jorge Luis Dondoni	18.576	(45)3576-5595	dondoni.jld
INTEGRANTE TÉCNICO SUBSTITUTO - SELOG/SR/PF/PR			
PPF Douglas Menin de Oliveira	21.216	(45)3576-5595	douglas.dmo



ETP-4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

II -requisitos da contratação

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R07

ETP-4.1. Enquadramento do objeto

ETP-4.1.1. Classificação como obra, serviço comum ou especial de engenharia ou serviço comum geral

etp-4.1.1.1. O objeto da contratação deve ser classificado com um serviço comum geral, pelos motivos abaixo elencados.

etp-4.1.1.2. Na linha do que já restou assentado pelo Tribunal de Contas da União ([Acórdão 1.046/2014-TCU-Plenário](#)):

"[...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum" [...] "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum".

etp-4.1.1.3. A Lei n. 10.520/2002 definia o bem ou serviço comum baseada em critérios eminentemente mercadológicos, de modo que a complexidade técnica ou a natureza intelectual do bem ou serviço não impede a aplicação do pregão se o mercado possui definições usualmente praticadas em relação ao objeto da licitação.

etp-4.1.1.4. Para tanto, considerando serem o "menor preço" e o "maior desconto" os critérios de julgamento admitidos para as licitações de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI, Lei 14.133/2021), somente será possível a adoção do pregão se as especificações do bem ou do serviço, dada a maturidade do mercado relevante (ainda que especializado ou com universo de players reduzido), forem passíveis de incorporação no edital do certame, em disposições objetivas e padronizadas. Ou seja, apenas em tal contexto, no qual se poderá mensurar com objetividade e segurança o resultado final da futura contratação, é que será adequado empreender uma disputa concorrencial tendo como critério o "menor preço" ou o "maior desconto".



etp-4.1.1.5. Portanto, como o serviço de fornecimento e instalação móveis planejados é uma técnica plenamente dominada pelo mercado, o serviço contratado será objetivamente definido e quantificado em edital, se enquadra como serviço comum.

ETP-4.2. Da Dispensa de Licitação

etp-4.2.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

ETP-4.3. Building Information Modelling – BIM

Conforme exigências do Art 19, § 3º da lei 14.133/21 que diz:

II - Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la

etp-4.3.1.1. Os projetos em BIM dos móveis vão anexos à instrução.

ETP-4.4. Natureza dos Serviços:

ETP-4.4.1. Serviço por escopo ou continuado

etp-4.4.1.1. Os serviços demandados devem ser classificados como serviços não contínuos ou por escopo, pelos motivos abaixo elencados.

etp-4.4.1.1.1. A contratação que se pretende celebrar tem por finalidade o fornecimento e instalação de móveis planejados, que possui medição por etapas e data definida para término, possui prazo de execução e vigência. Dessa maneira não existe continuidade dos serviços, mas tão somente uma entrega única (ou entregas parciais) a ser recebida por meio de recebimento provisório e definitivo.

etp-4.4.1.1.2. Ainda a definição da Lei nº 14.133/2021 para serviços escopo é dada da seguinte forma:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

ETP-4.4.2. Atividade de custeio ou investimento

Conforme disciplina o D 10.193/19 e Art 2º da Portaria ME 7.828/22 que diz:



Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

(...)

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

etp-4.4.2.1. De acordo o Art 2º, inciso II, da Portaria ME 7.828/22 a pretendida contratação não é atividade de custeio, sendo classificada como investimento. Além disso, do resultado da contratação não haverá atividade de custeio herdada, como no caso de construção de edificações, onde após a construção necessita-se, obrigatoriamente, de manutenção.

ETP-4.5. Duração inicial do contrato:

ETP-4.5.1. Execução e vigência

etp-4.5.1.1. O contrato não possui natureza continuada, portanto o serviço termina após a entrega total do objeto, que é a execução completa do serviço de fornecimento e instalação de todas os móveis planejados, aprovado pela Fiscalização Técnica.

etp-4.5.1.2. A previsão para o fim do serviço, execução contratual, é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço de Abertura (OSA).

etp-4.5.1.3. O prazo de vigência contratual é de **180 dias** a contar da data de assinatura do contrato.

ETP-4.6. Subcontratação:

ETP-4.6.1. Itens e percentuais aplicáveis

etp-4.6.1.1. Será permitida a subcontratação nos seguintes serviços:

etp-4.6.1.1.1. Instalação dos móveis planejados.

ETP-4.7. Participação de Consórcios

etp-4.7.1.1. Trata-se de um único serviço, que pode e deve ser realizado por uma única empresa e ainda com escopo muito reduzido. Assim a opção pelo consórcio seria desproporcional ao objeto a ser contratado, e o embaraço administrativo causado por uma gestão de contrato de uma modalidade de contratação tão peculiar não traria qualquer benefício para a Administração Pública.

ETP-4.8. Participação de Cooperativas

etp-4.8.1.1. Será admitida a participação de cooperativas desde que respeitadas as regras da Lei 14.133/2021 e IN – Seges/MP 5/2017:



etp-4.8.1.1.1. A Lei 14.133/2021 estabeleceu que os profissionais organizados em cooperativa podem participar de licitações públicas, desde que cumpram as seguintes condições:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

etp-4.8.1.1.2. A Instrução Normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, orienta que:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.



Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

ETP-4.9. Elaboração de Projeto Executivo

ETP-4.9.1. Existência de Projeto Executivo

etp-4.9.1.1. Não existe, para essa contratação, a necessidade de formalizar um Projeto Executivo. A soma das peças técnicas produzidas durante a instrução processual suprem as necessidades da contratada quanto à execução do objeto.

ETP-4.9.2. A contratação para elaborar Projeto Executivo

etp-4.9.2.1. A pretendida contratação não tem como objeto ou parte dele a elaboração de projeto executivo, trata-se de contratação de serviço classificado como comum. A empresa contratada não irá elaborar projeto.

ETP-4.10. Cessão de Uso de Direitos

etp-4.10.1.1. As soluções originais, ou propriedade intelectual que tenha como polo passivo o objeto do contrato de que trata esse documento, e que venham a ser elaboradas pela contratada, serão cedidas tacitamente à Administração Pública, na figura da Polícia Federal.

etp-4.10.1.2. O cedente não poderá proibir a vinculação da solução à Polícia Federal, restando àquele os direitos de propriedade intelectual na figura de co-autor.

ETP-4.11. Confidencialidade

etp-4.11.1.1. Durante a vistoria das instalações, caso a licitante opte por vistoriar as edificações, será permitido o acesso a pranchas ou desenhos da edificação, porém será proibida sua reprodução, e posterior trânsito dessas informações, seja por meio digital ou analógico.

etp-4.11.1.2. Após a assinatura do contrato poderá ser disponibilizado para a contratada, mediante Termo de Confidencialidade, pranchas, desenhos, projetos e outros documentos que possuam informações sobre as características internas das edificações, bem como os sistemas que nelas estão contidos.



ETP-4.12. Sustentabilidade:

etp-4.12.1.1. A empresa contratada deverá seguir critérios e práticas de sustentabilidade, conforme critérios descritos a seguir, quando aplicáveis, extraídos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

etp-4.12.1.1.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

etp-4.12.1.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenagem e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

etp-4.12.1.1.2.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs, CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

etp-4.12.1.1.2.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;

etp-4.12.1.1.2.3. A SDO recolhida deve ser reciclada “in loco”, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

etp-4.12.1.1.2.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

etp-4.12.1.1.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



- etp-4.12.1.1.3.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- etp-4.12.1.1.3.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- etp-4.12.1.1.3.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- etp-4.12.1.1.3.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- etp-4.12.1.1.4.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- etp-4.12.1.1.5.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- etp-4.12.1.1.6.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - etp-4.12.1.1.6.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - etp-4.12.1.1.6.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - etp-4.12.1.1.6.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- etp-4.12.1.1.6.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- etp-4.12.1.1.7.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- etp-4.12.1.1.8.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- etp-4.12.1.1.9.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- etp-4.12.1.1.9.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- etp-4.12.1.1.9.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- etp-4.12.1.1.9.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- etp-4.12.1.1.9.4.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- etp-4.12.1.1.9.5.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- etp-4.12.1.1.9.6.** Os equipamentos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de



Energia (ENCE), na classe A, nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e trata da etiquetagem compulsória do respectivo equipamento;

etp-4.12.1.1.9.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol e das lâmpadas fluorescentes originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

etp-4.12.1.1.9.8. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

etp-4.12.1.2. Além disto, a contratada deverá observar, no que couber, as normas gerais de sustentabilidade:

etp-4.12.1.2.1. Normas ABNT para sustentabilidade:

etp-4.12.1.2.1.1. ABNT ISO/TR 14062:2004

etp-4.12.1.2.1.2. ABNT NBR 16001:2012

etp-4.12.1.2.1.3. ABNT NBR ISO 10002:2005

etp-4.12.1.2.1.4. ABNT NBR ISO 10014:2008

etp-4.12.1.2.1.5. ABNT NBR ISO 14001:2015

etp-4.12.1.2.1.6. ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014

etp-4.12.1.2.1.7. ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014

etp-4.12.1.2.1.8. ABNT NBR ISO 26000:2010

etp-4.12.1.2.1.9. ABNT NBR ISO 31000:2009

etp-4.12.1.2.1.10. ABNT NBR ISO 50001:2011

etp-4.12.1.2.1.11. ABNT NBR ISO 9001:2015

etp-4.12.1.2.1.12. ABNT NBR ISO 9004:2010

etp-4.12.1.2.2. Legislação Ambiental e correlatas:

etp-4.12.1.2.2.1. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

etp-4.12.1.2.2.2. Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima.

etp-4.12.1.2.2.3. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

etp-4.12.1.2.2.4. Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.



- etp-4.12.1.2.2.5. Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal
- etp-4.12.1.2.2.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
- etp-4.12.1.2.2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
- etp-4.12.1.2.2.8. Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas.
- etp-4.12.1.2.2.9. Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.
- etp-4.12.1.2.2.10. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

ETP-4.13. Habilitação Econômico-Financeira (Patrimônio Líquido)

etp-4.13.1.1. Conforme regulamenta a Lei 14.133/2021, temos que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio



líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

etp-4.13.1.2. Portanto, será adotado o percentual de **10%** de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo da empresa ganhadora.

ETP-4.14. Garantia da Contratação

ETP-4.14.1. Garantia de Execução

etp-4.14.1.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme regras previstas no Capítulo II - Das Garantias, da Lei 14.133/2021, artigos 96 a 102:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos

etp-4.14.1.2. Portanto, será exigida a garantia de execução, tendo em vista que a natureza dos serviços requerem que sejam adotados cuidados com a finalidade de garantir a execução contratual, adotando-se o percentual de 5% previsto como regra do Art. 98, por não se verificarem circunstâncias que justifiquem a majoração.

ETP-4.14.2. Seguro-garantia

etp-4.14.2.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

etp-4.14.2.2. Facultado à contratada a opção pelo seguro garantia desde que explícito em contrato, conforme descrito no TR.

ETP-4.15. Garantia dos Bens e Serviços

ETP-4.15.1. Garantia quinquenal

etp-4.15.1.1. A garantia quinquenal dos serviços na forma do Art 618 do Código Civil é a seguinte:

Art 618 da Lei 10.406/02

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de



cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito

etp-4.15.1.2. Assim, não poderá ser exigida a garantia quinquenal dos serviços tendo em vista não tratar-se de intervenção de engenharia, ou seja, a contratação que se pretende celebrar é isenta de responsabilidade técnica.

ETP-4.15.2. Garantia Legal Código Consumidor

etp-4.15.2.1. A garantia legal para peças, materiais, equipamentos, mecanismos ou ferramentas será aquela estipulada pela Lei 8078/90.

ETP-4.15.3. Garantia Contratual dos Serviços

etp-4.15.3.1. A garantia contratual para peças, materiais, equipamentos, mecanismos ou ferramentas soma-se à garantia legal em um período de 9 meses, fazendo um total de 12 meses de garantia contratual.

ETP-4.15.4. Garantia Estendida

etp-4.15.4.1. Não será exigida garantia estendida para os materiais aplicados, ou para os serviços executados.

ETP-4.16. Transição Contratual e Encerramento

ETP-4.16.1. Obrigatoriedade da transição contratual

etp-4.16.1.1. Não se aplica para essa contratação.

ETP-4.16.2. Transferência de conhecimento

etp-4.16.2.1. Para os equipamentos, sistemas e mecanismos adquiridos ou adaptados durante o contrato, ou ainda para aquelas soluções originais elaboradas pela contratada e sempre que a especialização assim determinar, deverá haver transferência de conhecimento para operação e controle desses novos aparatos.

ETP-4.16.3. Manual de operações

etp-4.16.3.1. O manual de operações não refere-se ao escopo da própria contratação, contudo é item inerente à aquisição de insumos, os quais, quando a especialização assim exigir deverão trazer consigo o respectivo manual de operações.

ETP-4.17. Requisitos de Qualificação Técnica:

Conforme exigências da lei 14.133/21 que diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços



similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

e ainda o inciso IX Art 18 da mesma lei:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R24
R25
R34

ETP-4.17.1. Registro na entidade profissional

etp-1.1.1.1. Não aplicável para esta contratação, haja vista tratar-se de serviço comum geral, e não de engenharia.

ETP-4.17.2. Capacidade técnica operacional

etp-4.17.2.1. A contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica operacional para fornecimento e instalação de, no mínimo, **8 armários planejados embutidos**, sem possibilidade de somatórios, tendo em vista o tamanho reduzido da intervenção.

etp-4.17.2.2. O Termo de Referência detalha as regras para comprovação da capacidade técnica operacional.



ETP-4.17.3. Capacidade técnica profissional (do responsável técnico):

etp-4.17.3.1. Não será exigida qualificação técnica-profissional.

ETP-4.18. Regime de Execução Indireta:

ETP-4.18.1. Tipo de Empreitada

etp-4.18.1.1. Considerando que a contratação envolve somente um tipo serviço e, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, bem como a adequada contraprestação conforme as características dos serviços a serem contratadas o regime deverá ser Empreitada por **Preço Global**.

ETP-4.18.2. Empreitada por Preço Global

etp-4.18.2.1. Para o item a ser adjudicado e tendo em vista que é possível a adequada mensuração dos serviços e insumos que compõem a contratação, trata-se do regime mais adequado para este tipo de contratação.

etp-4.18.2.2. No caso de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (conforme recomendações básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do TCU);

ETP-4.18.3. Subestimativas ou Superestimativas Relevantes

etp-4.18.3.1. Como regra geral, mas sempre justificado, admite-se aditivo em contratos regidos por qualquer regime que não seja contratação integrada ou semi integrada.

etp-4.18.3.2. Neste contexto, verifica-se situações que a possibilidade de celebração de aditivos em EPG dividem-se em dois grupos:

etp-4.18.3.2.1. Alterações de quantitativo ou qualitativo propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações, em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública, respeitados os limites legais;

etp-4.18.3.2.2. Alterações contratuais decorrentes de erros de orçamentação, projetos ou quantitativos, em que se devem considerar os riscos que envolvem os contratos administrativos, sendo divididos, doutrinariamente, em álea ordinária e álea extraordinária (subdivididos em áleas administrativa e econômica).

etp-4.18.3.3. Salienta-se, oportunamente, da necessidade da definição dos seguintes conceitos:

etp-4.18.3.3.1. subestimativas relevantes: quantitativos relevantes subestimados no orçamento base da licitação, omissões perceptíveis (entendidas como itens que estariam incluídos no serviço contratado por uma exigência lógica do próprio serviço ou pela inclusão em qualquer outro item do projeto básico: projetos, especificações, memoriais, etc);

etp-4.18.3.3.2. superestimativas relevantes: quantitativos superestimados que comprometam a observância aos princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativas devem sofrer alteração contratual para reduzir os quantitativos inadequados, ajustando o montante total ao valor real, caracterizando superfaturamento de obras públicas e configurar ato de improbidade administrativa.

etp-4.18.3.4. Neste contexto, **caso exista erro qualitativo ou quantitativo, pode ser efetuado aditivo contratual, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das**



peças, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, o limite máximo de tolerância de até 25% do valor total dispensado para a parcela destinada a Empreitada por Preço Global.

ETP-4.19. Matriz de Riscos Para o Contrato:

- etp-4.19.1.1. É facultativa, para a contratação em tela, a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, no contrato. Além disso, tal dispositivo é obrigatório apenas em contratações integradas ou semi-integradas. Resta esclarecer ainda que a Matriz de Alocação de Risco difere da Matriz de Riscos da contratação, visto que esta vai anexa à instrução processual, enquanto aquela é parte do contrato.
- etp-4.19.1.2. Para a contratação que se pretende celebrar não há necessidade de incluir, no contrato, a Matriz de Alocação de Riscos.

ETP-5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

ETP-5.1. Análise de Alternativas

- etp-5.1.1.1. A prospecção de mercado consiste em buscar soluções semelhantes às pretendidas nesta licitação, e que tenham em comum os mesmos problemas.
- etp-5.1.1.2. Ao fim da obra haverá carência de mobiliário nas áreas molhadas tais como, copas, cozinhas e laboratórios e ainda na sala e alojamento do plantão.
- etp-5.1.1.3. No campo das alternativas verificou-se que a única viável é a confecção de móveis planejados para preencher o espaço dedicado aos aparatos de mobiliário planejado, pois as dimensões dos espaços vazios não são padrão indústria e nem todos os móveis são de escritório.

ETP-6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R06
R07



ETP-6.1. O que fazer?

etp-6.1.1.1. Contratar o fornecimento e instalação de móveis planejados.

ETP-6.2. Quem vai fazer?

etp-6.2.1.1. Empresa que detenha a capacidade técnica mínima exigida.

ETP-6.3. Como fazer?

etp-6.3.1.1. A solução da execução ficará a cargo da empresa contratada, cabendo à fiscalização técnica verificar o fiel cumprimento do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

ETP-6.4. Onde Fazer?

etp-6.4.1.1. Local da execução dos serviços:

ITEM	Edificação	Endereço	Cidade
1	Nova Delegacia da Polícia Federal em Cascavel	Av. Assunção S/N, Alto Alegre	Cascavel

ETP-6.5. Por que Fazer?

etp-6.5.1.1. Tema já exaurido no item DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

ETP-6.6. Vida útil do objeto da contratação.

etp-6.6.1.1. A solução que se pretende contratar permite uso de aproximadamente 20 anos, desde que realizadas as manutenções .

ETP-6.7. Manutenção e Assistência

etp-6.7.1.1. Trata-se de instalação de bem imóvel, que deverá ser mantido e conservado pela manutenção predial da edificação, com exceção dos casos onde haverá abertura de garantia por defeito ou vício oriundos da própria execução do serviço ou dos materiais aplicados.

ETP-7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R09

etp-7.1.1.1. A estimativa das quantidades teve como base as dimensões das esquadrias a saber:



METRAGEM MÓVEIS							
Item	Descrição		Quant	LARGURA	COMPRI.	ALTURA	M3
1	CLAVICULÁRIO PLATÃO	MDF Marfim	1	0,12	0,60	0,62	0,04
2	PRATELEIRA MÓDULO ALOJAMENTO PLANTÃO	MDF Marfim	1	0,30	1,50	0,32	0,14
3	ARMÁRIO SUSPENSO ALOJAMENTO PLANTÃO	MDF Marfim	1	1,00	2,00	2,40	4,80
4	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO CANIL	MDF	1	0,62	2,30	0,87	1,24
5	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO COPA 1RO PAV.	MDF	1	0,62	1,90	0,87	1,02
6	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO COPA GUARITA	MDF	1	0,62	1,20	0,87	0,65
7	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO COPA TÉRREO	MDF	1	0,62	1,90	0,87	1,02
8	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO UID	MDF	1	0,62	2,00	0,87	1,08
9	ARMÁRIO TÁTICO ALOJAMENTO PLANTÃO	MDF Reforçado	1	0,60	1,00	2,10	1,26
10	ARMÁRIO INFERIOR BALCÃO VIVÊNCIA	MDF	1	0,62	1,80	0,87	0,97
11	BALCÃO PROTOCOLO	MDF Diversos	1	0,94	3,65	1,05	3,60
12	BELICHE ALOJAMENTO FEMENINO	Madeira Maciça	1	0,98	2,12	2,00	4,16
13	BELICHE ALOJAMENTO MASCULINO	Madeira Maciça	1	0,98	2,12	2,00	4,16
14	BELICHE ALOJAMENTO PLANTÃO	Madeira Maciça	1	0,98	2,12	2,00	4,16
15	ESCRIVANINHA ALOJAMENTO PLANTÃO	MDF Marfim	1	0,50	1,60	0,60	0,48
16	BANCADA RECEPÇÃO EM L	MDF Diversos	1	0,30	3,13	1,05	5,54
			1	0,94	4,61	1,05	
TOTAL			17	11,36	35,55	20,41	34,32

etp-7.1.1.2. Verificado o tamanho da intervenção elaborou-se Mapa de Cotações por meio de cotação direta com fornecedores.

etp-7.1.1.3. Cabe ressaltar que via de regra móveis planejados são soluções singelas, difíceis de serem padronizadas quanto às dimensões, pois o tamanho dos móveis deve atender a necessidade da construção e não o contrário.

etp-7.1.1.4. Somado a isso, a pesquisa no banco de preços do sistema [COMPRA.GOV](https://compra.gov.br) restou frustrada, pois não existem móveis planejados para serem consultados.

etp-7.1.1.5. A planilha com as memórias, para auditoria e comprovação, vai acostada à instrução.



ETP-8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R21

etp-8.1.1.1. A estimativa de valor, baseada em **cotações diretas** segue abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Total
A	A.1	CLAVICULÁRIO MDF 60 x 62 x 12 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	A.2	PRATELEIRA MÓDULO MDF 150 x 32 x 30 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
	A.3	ARMÁRIO SUSPENSO MDF 8 PORTAS 200 x 240 x 100 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 12.373,00	R\$ 12.373,00
	A.4	ARMÁRIO INFERIOR MDF 230 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
	A.5	ARMÁRIO INFERIOR MDF 190 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
	A.6	ARMÁRIO INFERIOR MDF 120 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00
	A.7	ARMÁRIO INFERIOR MDF 190 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
	A.8	ARMÁRIO INFERIOR MDF 200 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
	A.9	ARMÁRIO TÁTICO MDF 2 PORTAS 100 x 210 x 60 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	A.10	ARMÁRIO INFERIOR MDF 180 x 87 x 62 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
	A.11	BALCÃO MDF COR CINZA MEDIO 365 x 105 x 94 (cm)	21806	Unidade	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
	A.12	BELICHE MADEIRA MACIÇA 212 x 200 x 98 (cm)	21806	Unidade	3	R\$ 7.745,00	R\$ 23.235,00
	A.13	ESCRIVANINHA MDF COM 5 GAVETAS 160 x 60 x 50	21806	Unidade	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
	A.14	BANCADA MDF EM L COR CINZA MEDIO L1: 461 x 105 x 94 L2: 313 x 105 x 30	21806	Unidade	1	R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00
TOTAL					16		R\$ 90.298,00

etp-8.1.1.2. Lembrando que coleta de orçamentos baseada em Pesquisa de Preços e contratações similares restou frustrada, tendo em vista a falta de material comparativo, que contemplasse as mesmas medidas e padrões

etp-8.1.1.3. Ainda, para as cotações, foram apresentados 3 (três) orçamentos válidos, excluindo-se, após tratamento estatístico, os assim considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

etp-8.1.1.3.1. Considera-se uma cotação excessivamente elevada aquela que ultrapassar 25% da média de todas as cotações analisadas.



etp-8.1.1.3.2. Considera-se uma cotação inexequível aquela que for menor que 25% da média de todas as cotações analisadas.

etp-8.1.1.3.3. Sempre deverão haver ao menos 3 cotações válidas após o tratamento estatístico, a partir das quais será extraída a mediana.

etp-8.1.1.4. Extraída a mediana das cotações válidas, aduziu-se o valor da contratação, baseada em cotações diretas com fornecedores que resultou no total da tabela acima.

ETP-8.2. Composição do BDI

etp-8.2.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

ETP-8.3. Curva ABC

etp-8.3.1.1. A curva ABC é exigida apenas para serviços e obras de engenharia.

ETP-8.4. Cronograma Físico Financeiro

etp-8.4.1.1. Não será elaborado cronograma físico-financeiro, pois a medição deverá ser feita em parcela única, e somente depois de terminado e recebido o serviço.

ETP-9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/2, parágrafo 1º e seus incisos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R10

R12

etp-9.1.1.1. No caso concreto, dividir a contratação traz risco de descontinuidade no serviço. Parcelar a manufatura por tipo de móvel faz com que existam prazos diferentes para a confecção das peças. O armário poderá ficar pronto antes da mesa ou da bancada. Os beliches poderão ser entregues em partes diferentes, enfim, toda sorte de de imprevistos de prazos em múltiplos contratos que versam sobre o mesmo objeto.

etp-9.1.1.2. Ainda, os móveis devem seguir os mesmos detalhes construtivos e materias, o que poderia divergir caso houvesse mais de um fornecedor, como por exemplo a composição dos elementos, o tipo de padrão de textura, o filete de acabamento, a madeira a ser empregada, entre outros, e como os móveis são feitos sob medida sempre haverá divergências no padrão industrial utilizado.

etp-9.1.1.3. No mesmo sentido pode haver perda de economia em escala caso o objeto seja separado, e no caso mais grave uma licitação deserta, tendo em vista que seriam grupos pequenos e pouco atrativos.

etp-9.1.1.4. Assim, verificou-se que embora possa ser parcelada, esta não é a solução mais vantajosa para a Administração, ou seja para fins de edital deverá ser ofertado apenas um item agrupado.



ETP-10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

ETP-10.1. O objeto prescinde ou não de outras contratações?

- etp-10.1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os serviços que deverão compor a solução fazem parte do mesmo escopo, haja vista o não parcelamento da solução.
- etp-10.1.1.2. A ressalva fica por conta do já exposto anteriormente, pois trata-se de uma intervenção a ser realizada em ambiente que está com obras em andamento.

ETP-11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme exigências do Art 11 Parágrafo único da lei 14.133/21 que diz:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

e inciso VII do Art 12 que diz:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

- etp-11.1.1.1. A contratação em questão está diretamente alinhada à ação estratégica do órgão indo ao encontro do Planejamento Estratégico 2024/27 no tocante ao fortalecimento da estrutura e recursos materiais aplicados à natureza física da organização. Como por exemplo sistemas de climatização adequados, sistemas prediais inteligentes, edificações conservadas e mantidas, enfim, toda sorte de incremento estrutural para o correto funcionamento das instalações que abrigam os servidores e terceirizados da Polícia Federal.



Eixos de prioridade estratégica



Pilares estratégicos



ETP-12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R13

ETP-12.1. Resultados Financeiros (ROI)

etp-12.1.1.1. O resultado que se busca, considerando o retorno sobre Investimento (ROI - Return on Investment) do bem público é construir móveis cujo uso seja de ao menos 20 anos.

ETP-12.2. Resultados para a produtividade

etp-12.2.1.1. O objeto da contratação possui impacto acessório sobre a produtividade pois espera-se que um ambiente com espaço planejado, livre de distrações, seja mais benéfico para o trabalho em escritório.

ETP-12.3. Resultados quanto à aplicação de materiais e tecnologia

etp-12.3.1.1. Não se aplicam ao objeto desta licitação.

ETP-13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos



R02
R33

ETP-13.1. Adequação dos Locais e Ambientes

- etp-13.1.1.1. A edificação, local onde será instalado o objeto da contratação, possui ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.
- etp-13.1.1.2. Deve-se atentar que serão necessárias autorizações formais dos responsáveis pela atual obra, ainda em curso, para que a empresa responsável pela instalação do objeto em tela possa acessar o local e realizar o serviço.

ETP-13.2. Gestão e Fiscalização Técnica

- etp-13.2.1.1. Para gestão e fiscalização técnica deverá haver ao menos 1 (um) Gestor da Execução do Contrato titular e 1 (um) substituto, 1 (um) fiscal titular e 1 (um) substituto por localidade, que irá, em conjunto com o responsável técnico da contratada, consolidar todos os relatórios e comprovações com vistas ao recebimento provisório.

ETP-13.3. Gestão e Fiscalização Administrativa

- etp-13.3.1.1. Para a fiscalização e gestão do contrato e, para a fase de julgamento das propostas, deverão haver servidores capacitados e treinados, ao menos dois de cada, para que não haja prejuízo, por desídia ou má qualificação, à Administração Pública e, para que se mantenha a saúde contratual durante toda a sua vigência.

ETP-14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

- etp-14.1.1.1. A pretendida contratação possui baixo grau de risco em relação aos impactos ambientais por ela produzidos, e são de fácil mitigação. Sendo assim os cuidados com o impacto ambiental resumem-se ao descarte racional dos resíduos produzidos, bem como a aquisição de insumos cuja procedência esteja de acordo com os normativos ambientais.
- etp-14.1.1.2. A aquisição de materiais e peças, objeto do presente contrato, deverão, sempre que possível, atender os critérios de sustentabilidade, dentre eles, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros. Além disso, as atividades afetas ao objeto da contratação devem se pautar pela economia de recursos gastos com a manutenção e operacionalização da edificação, como também a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- etp-14.1.1.3. Ainda foram relacionados diversos critérios de sustentabilidade ambiental que deverão ser observados pela Contratada durante a execução contratual.



ETP-15. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Conforme exigências do Art 33 inciso IV da lei 14.133/21 que diz:

XIII - Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

e ainda o inciso IX Art 18 da mesma lei:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

etp-15.1.1.1. Para a pretendida contratação não haverá julgamento por técnica, não se trata de projeto ou aquisição de solução própria que já não exista no mercado, ou ainda que necessite de critérios originais para a escolha do fornecedor.

ETP-16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ETP-16.1. Licença Ambiental

etp-16.1.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

ETP-16.2. Matrícula/RGI

etp-16.2.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação, fase de obra.

ETP-16.3. SPIU

etp-16.3.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação, fase de obra.

ETP-16.4. Autorização do Ordenador Para o Início da Demanda

etp-16.4.1.1. A ser inserido no Processo 08385.003805/2026-97, devendo ser atualizado pelo Setor de Logística.

ETP-16.5. Aprovação do Ordenador ao Fim da Instrução Processual

etp-16.5.1.1. A ser inserido no Processo 08385.003805/2026-97, devendo ser atualizado pelo Setor de Logística.



ETP-17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

etp-17.1.1.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ETP-17.2. Viabilidade Técnica Operacional

etp-17.2.1.1.1. A Superintendência de Polícia Federal Paraná, através do Grupo Técnico de Edificações (GTED), possui no seu elenco quadro técnico interdisciplinar que fornecerá suporte em todas as etapas do processo. Porém, trata-se de um quadro reduzido, com vários contratos em pauta. Sendo assim, é indispensável que as unidades contempladas colaborem com mais servidores para a realização do processo. As unidades contempladas deverão fornecer servidores capacitados, preferencialmente na área de contratações, para que o projeto siga dentro do prazo. Além disso, durante a etapa de fiscalização é imprescindível a disponibilidade de servidores que ocupem a função de fiscal técnico e administrativo.

ETP-17.3. Viabilidade Orçamentária

etp-17.3.1.1.1. Os custos do objeto da contratação são compatíveis e estão dentro da previsão orçamentária para o ano de 2026/27

ETP-17.4. Viabilidade Técnico Legal

etp-17.4.1.1.1. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram elaborados em harmonia com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 MPDG, IN Seges/ME nº 65/2021, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o manual Obras Públicas do TCU e o Manual de Licitações e Contratos do TCU. A documentação legal (RGI, matrícula, cadastro no SPU) do imóvel onde serão realizadas as intervenções, não são necessárias tendo em vista que o local onde será realizado o serviço ainda está em obras.

ETP-17.5. Viabilidade Ambiental

etp-17.5.1.1.1. Trata-se de contratação de serviço que produz reduzido impacto ambiental. É uma intervenção que acontecerá dentro de um local de obra que já possui todas as licenças necessárias, portanto trata-se de quesito não aplicável no que diz respeito à necessidade de certidões ou autorizações junto aos órgãos ambientais. Restam observações, que foram elencadas neste instrumento, quanto à obtenção e descarte de insumos que obedeçam aos requisitos mínimos de eficiência energética/reciclagem e que estejam de acordo com a legislação ambiental.